P A R E C E R Nº. 023/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo que altera o anexo I, da Lei Municipal nº 1.956/2015, para aumentar o número de vagas no cargo de professor e professor do ensino infantil.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2025 amplia o número de professores da rede municipal de ensino. Para o cargo de professor de 20 horas, hoje existem 342 vagas, que serão ampliadas para 392. O cargo de professor de educação infantil de 40 horas terão 90 vagas ao invés das atuais 60.

Os ajustes são necessários pois, atualmente, o Município possui defasagem no número necessários de professores para atender a sua demanda, considerando as orientações definidas na Deliberação 02/2014, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que estabelece os seguintes parâmetros:

a) do nascimento a 1 ano de idade - até 6 crianças por professor;
b) de 1 a 2 anos de idade - até 8 crianças por professor;
c) de 2 a 3 anos de idade - até 12 crianças por professor;
d) de 3 a 4 anos de idade - até 15 crianças por professor;
e) de 4 e 5 anos de idade - até 20 crianças por professor.

O parecer jurídico não apresentou óbice o trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei aborda assunto de interesse local, portanto, integra o rol legiferante dos Municípios, conforme definido pelo artigo 30 da Constituição Federal e artigo 17 da Constituição do Estado do Paraná. Ainda, trata-se de matéria cuja legitimidade é exclusiva do Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 50, II e III, da Lei Orgânica.

Sob o aspecto material, o projeto está em consonância com a Constituição Federal, posto que no mesmo artigo 30, dessa vez em seu inciso VI, ficou delegado ao Município a competência para prestar o serviço relativo ao ensino infantil e fundamental, para tanto, se faz necessário a contratação de professores, dentre outros profissionais.

O aumento do número de cargos de professores atenden ao princípio da legalidade (art. 37, caput), que exige que a criação e a modificação dos cargos públicos seja feito por lei.

Cabe a ressalva de que a análise da conformidade do Projeto de Lei com o artigo 169 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal deve ficar ao encargo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Concluo que o Projeto de Lei atende aos comandos formais e materiais da Constituição Federal. Por tais razões, **meu voto é favorável à sua tramitação.**

Sala de Reuniões, em 28 de março de 2025.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 024/2025.

Sala de Reuniões, em 28 de março de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária